



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 11/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 11/2025 que altera Art. 19 e 21 da Lei 1298/2009 e dá outras providências.

O projeto ora encaminhado reduz o número de integrantes do Conselho de Previdência do Município de 7 integrantes para 5 integrantes.

Tal situação de faz necessária em virtude das novas exigências da Secretaria de Previdência e CadPrev contidas na Portaria MPS nº 1499/2024 e as ALTERAÇÕES DAS EXIGÊNCIAS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO RPPS, que estabelece que os membros do Conselho devem estar devidamente certificados e habilitados para exercerem esta função.

De acordo com esta exigência, os membros do Conselho não podem exercer simultaneamente, como é hoje, as atividades de membros do Comitê de Investimentos. Neste caso teríamos que ter certificados 5 membros do Comitê de Investimentos, e 7 membros do Conselho de Previdência Municipal, sendo 1/3 exigidos neste momento e a totalidade a partir de 01/01/2026.

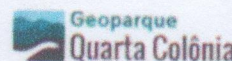
Conforme orientação, os municípios estão reduzindo o número de membros devido à dificuldade de certificar tantas pessoas, em virtude de disponibilidade e também custos, pois envolve treinamento e provas.

Neste sentido encaminhamos o presente projeto para a regularização da situação do RPPS perante a Secretaria de Previdência, pois o CRP atual do município tem validade até 18/04/2025, e a situação deste item está em análise, conforme anexo. Desta forma a fim de evitar a irregularidade do RPPS a partir desta data e a não emissão do novo CRP, sem o qual o município deixa de receber verbas federais, encaminhamos o presente projeto para apreciação.

Contamos como sempre com a necessária e indispensável colaboração dessa Colenda Casa Legislativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

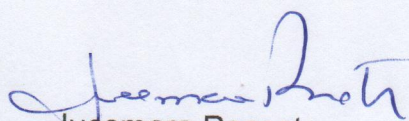


Neste sentido, solicitamos a Vossas Excelências a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Estas são as razões da presente proposição.

Atenciosamente,

Nova Palma, 06 de março de 2025.


Jucemara Rossato
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 11 DE 06 DE MARÇO DE 2025

Altera Art. 19 e 21 da Lei 1298/2009 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Art. 19 da Lei 1298/2009, de 16 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I– dois servidores representantes do Poder Executivo;
- II– três servidores representantes dos servidores ativos.

§ 1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo, serão indicados pelo Chefe do próprio Poder, e os representantes dos servidores ativos por assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º Pela atividade exercida no CMP seus Membros não serão remunerados.

§ 5º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de dois anos, permitida a recondução, uma vez, por igual período.”

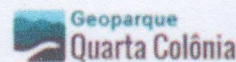
Art. 2º Fica alterado o Art. 21 da Lei 1298/2009, de 16 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 21. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de três Membros.

Parágrafo único. O voto do Presidente decidirá os casos de empate.”



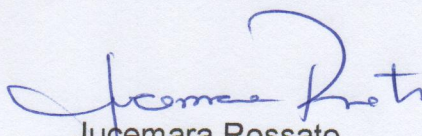
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Art. 3º Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei 1298/2009 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 06 de março de 2025.


Jucemara Rossato
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA

Art. 18. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I– dois servidores representantes do Poder Executivo;
- II– quatro servidores representantes dos servidores ativos e
- III– um representante dos servidores inativos e pensionistas.

§ 1º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo, serão indicados pelo Chefe do próprio Poder, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, por assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º Pela atividade exercida no CMP seus Membros não serão remunerados.

§ 5º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de um ano, permitida a recondução, uma vez, por igual período.

Seção I
DO FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 20. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus Membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 21. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum mínimo de quatro Membros.

Parágrafo único. O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

Art. 22. Incumbirá à Secretaria de Administração proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.